

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 42

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1965

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 24-2-65

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27-8-62, e pelo Decreto nº 51.726, de 19.2.63, resolve:

Nº 32 — Designar o servidor Luitz Zingoni Sobrinho, Geólogo TC-404.202-C, para integrar o Comitê de Estudos sobre Reatores de Potência, criado pela Portaria nº 17/65, de 9 de fevereiro de 1965.

Nº 33 — Revogar a Portaria nº 28/65, de 18 de fevereiro de 1965. —

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luitz Renato Caldas, Membro da CNEN, respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

PORTARIAS DE 25-2-65

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 34 — Designar a funcionária Maria Corrêa Suzana, Chefe da Divisão do Pessoal, para reiniciar os estudos referentes ao enquadramento definitivo do pessoal da CNEN, ficando afastada, temporariamente, do exercício de suas funções normais.

Nº 35 — Designar o servidor Roberto Cruz Moysés, Chefe do Serviço de Administração da Divisão do Pessoal, para exercer, cumulativamente, a Chefia da referida Divisão, duran-

te o período de afastamento do seu titular.

Nº 36 — Designar a funcionária Léa da Cruz Alves, Escriturária AF-202.8-A, para, sem prejuízo de suas funções normais, efetuar contatos e acompanhar o andamento dos expedientes, com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASD) e com a Caixa Econômica Federal, visando a elaboração de convênios que possibilitem aos funcionários da CNEN usufruírem dos benefícios oferecidos por aquelas duas entidades. — Luitz Renato Caldas, Membro da CNEN, respondendo pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Atos do Diretor-Geral

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 27, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090 de 18 de janeiro de 1963 resolve:

Nº 418 — Nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 conceder exoneração a partir de 16 de janeiro de 1964, a José Alves Cavalcante do cargo de Engenheiro nível 17, classe A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 40 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 resolve:

Nº 30 — Prorrogar, de acordo com o art. 145, item III combinado com o art. 150 item I, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, durante o período de 5 a 20 de janeiro de 1965, o expediente do Motorista nível 12, classe C do Quadro de Pessoal deste Departamento — Hélio Freire Peixoto mediante a gratificação de Cr\$ 39.333 (trinta e nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros). — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro usando da atribuição que lhe confere o art.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

66, no item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090 de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 35 — Cancelar, a partir de 1 de janeiro de 1965, a gratificação de Gabinete na importância mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) concedida, pela Portaria nº 15-DG, de 15 de janeiro de 1964, ao Motorista nível 12 classe C, do Quadro do Pessoal deste Departamento Cândido Jorge Valente.

Nº 36 — Cancelar, a partir de 1 de janeiro de 1965, a gratificação de Gabinete na importância mensal de Cr\$ 35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), concedida, pela Portaria nº 17-DG de 13 de janeiro de 1964, ao Oficial de Administração nível 14, classe B do Quadro de Pessoal deste Departamento — Ezio de Paula Barbosa. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere o alínea 24 do art. 66 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963 de conformidade com o Regulamento de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e considerando o exposto no processo nº 625-65, resolve:

Nº 38 — Autorizar a construção e uso de passagem de nível particular, a título precário, no km 180-470 da Linha Paranaguá-Ponta Grossa da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, na forma do contrato que com esta base, devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 40 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 39 — Prorrogar, de acordo com o art. 145, item III combinado com o art. 150 item I, da Lei nº 1.711 de 28-10-52 durante 30 dias no período de 5-2 a 22.3.65, o expediente dos servidores abaixo relacionados, a fim de, além do horário normal de expediente atenderem ao acúmulo de serviço existente na Seção do Material do mesmo Departamento.

1 — Evandro Rodrigues Lago — Escrivente Datilógrafo, nível 7, mediante a gratificação de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

2 — Haroldo de Souza Barbosa — Armazenista, nível 10, classe B mediante a gratificação de Cr\$ 33.333 (trinta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24 do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090 de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 40 — Designar os Engenheiros Aldo Fernandes Barros, João Gualberto Pinheiro e Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque para constituírem comissão, sob presidência do primeiro, incumbida de vistoriar em conjunto com o representante da Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra e comissão da Rede Ferroviária Federal S. A., o trecho ferroviário Mafra-Lajes, para efeito de recebimento da primeira destas entidades e entrega à segunda, o referido trecho ferroviário, constituído por delegação do Departamento Na-

cional de Estradas de Ferro. — Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j) do artigo 3º da Lei 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no ofício C.T.T.28-14, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 52 — Aprovar as tarifas que com esta base, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para vigorar nas linhas de Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Araraquara e Estrada de Ferro Bragançana e Estrada de Ferro São Paulo e Minas. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA — COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO — COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO — ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA — ESTRADA DE FERRO BRAGANÇANA E ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO E MINAS.

Bases das Tarifas

Passageiros:

	Cr\$
Tabela A-1	RP. 1.470
Tabela A-2	RP. 890
Tabelas A-3 e A-4	
10% de abatimento sobre o dobro das bases das tabelas A-1 e A-2.	
Cadernetas Quilométricas:	
De 3.000 km	19.200
De 6.000 km	36.400

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200
Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 450
Ano . . . . .	Cr\$ 900
Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ . . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

Leitos (Na E. F. Sorocabana):	
Em carros dormitórios de luxo:	
Leito superior . . . . .	1.200
Leito inferior . . . . .	2.200
Em carros dormitórios comuns:	
Leito superior . . . . .	1.200
Leito inferior . . . . .	1.500
Leitos (Na Cia. Mogiana):	
Leito superior . . . . .	1.200
Leito inferior . . . . .	1.500
Carros Pullmann (Na Cia. Mogiana):	
Por passageiro . . . . .	150
Leitos (Na Cia. Paulista):	
Em carros dormitórios:	
Leito superior . . . . .	1.640
Leito inferior . . . . .	1.910
Camarotes de 2 leitos:	
A — B — C — D — G — H — I e J . . . . .	4.640
E e F (carros de aço) . .	4.850
Camarotes de 1 leito . . .	3.860
Suplemento de passagens (Na Cia. Paulista):	
a) Em trens de prefixo "R":	
Acrescimento de até 10% do preço de passagens das tabelas A-1 e A-2, com os seguintes limites:	
1ª classe (mínimo) . . . . .	30
1ª classe (máximo) . . . . .	110
2ª classe (mínimo) . . . . .	20
2ª classe (máximo) . . . . .	60
b) Em carros de luxo:	
Uma seção . . . . .	380
Duas seções . . . . .	600
Três seções . . . . .	750

Leitos (Na E. F. Araraquara):	
Leito superior . . . . .	1.640
Leito inferior . . . . .	1.910
Camarote . . . . .	4.640
Carros de luxo: (Na E. F. Araraquara):	
1ª seção . . . . .	380
2ª seção . . . . .	600
3ª seção . . . . .	750
Suplementos: (Na E. F. Araraquara):	
1ª classe . . . . .	70
2ª classe . . . . .	50
Subúrbios (Na E. F. Sorocabana):	
Por seção e por passageiro . . . . .	120
Ingressos nas plataformas das estações (Na Cia. Paulista):	
Cada um . . . . .	20
Cartão para um mês . . . . .	400
Bagagens:	
Tabelas BA-1 e BA-2 . . . . . BP.	4.020
Encomendas:	
Tabelas B-1 e B-2 . . . . . BP.	7.320
Tabelas B-3 e B-4 . . . . . BP.	4.020
Animais:	
Tabela D-1 e D-2 . . . . . BP.	4.020
Tabelas D-3 e D-4 . . . . . BP.	1.450
Tabelas D-5 e D-6 . . . . . BP.	720
Tabela D-7 . . . . . BP.	1.020
Mercadorias:	
Tabelas C-1, C-2 e C-3 . . . . . BP.	3.670
Tabelas C-4 e C-5 . . . . . BP.	3.230
Tabelas C.6 a C.8 e C.15 . . . . . BP.	2.630
Tabelas C.9 a C.14 . . . . . BP.	2.140
Nota: As taxas adicionais de 10% — Fundo de Melhoramentos, 10% — Fundo de Renovação Patrimonial e 8% — Quota de Previdência Social estão incluídas nos preços sobre que incidem.	
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL	
Proc. nº 282-DG-64, sobre adoção de serviços extraordinários na Divi-	

são — (Apostila) — "A gratificação atribuída pela Portaria nº 422-DG, a Deolinda Ferreira da Silva, Escriturário AF-202.10.B, é de Cr\$ 33.330 (trinta e três mil, trezentos e trinta cruzeiros), e não como constou".

#### DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 11 de fevereiro de 1965

Proc. nº 830, constituído de requerimento em que Francisca Almeida dos Santos, Oficial de Administração, nível 14, solicita concessão de gratificação quinzenal — "Concedo a gratificação adicional de 5% correspondente a 1 quinquênio por tempo de serviço e autorizo o pagamento mensal de Cr\$ 6.850 (seis mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1965".

Proc. nº 343, constituído de requerimento em que Hilton da Silva Diniz, Motorista, nível 10, solicita a concessão de gratificação quinzenal sobre os seus vencimentos — "Deferido, na base de 20%, a partir de 1 de janeiro de 1965".

Proc. nº 752-65 — no qual Abelardo Amado de Freitas, Engenheiro, opta pela percepção de 20% sobre o valor do símbolo da função gratificada que exerce, na forma permitida pela Lei nº 4.345, de 1964 — "Deferido".

Proc. nº 773-65 — no qual Evandro Ribeiro de Mesquita, Engenheiro, opta pela percepção de 20% sobre o valor do símbolo da função gratificada que exerce, na forma permitida pela Lei nº 4.345, de 1964 — "Deferido".

Proc. nº 5-DOB-65 — constituído de requerimento em que Inah Maya Ribeiro, solicita concessão de quinquênio — "Concedo a gratificação adicional de 5% correspondente a um (1) quinquênio por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.150 (quatro mil cento e cinquenta cruzeiros) a partir de 1 de janeiro de 1965.

Proc. nº 9.521-64 — constituído de requerimento em que Hugo Cardoso Quartil, Engenheiro, solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de 10% correspondente a 2 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965".

Proc. nº 8.676-64 — constituído de requerimento em que Hila Schneeweiss Baptista, Of. de Administração, solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de Cr\$ 30% correspondente a 6 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 35.400 (trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965".

Proc. nº 9.551-64 — constituído de requerimento em que Silvia Machado Mynssen, Of. de Administração, solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de 20% correspondente a 4 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 27.400 (vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) a partir de 8 de janeiro de 1965".

Proc. nº 9.581-64 — constituído de requerimento em que Deolinda Ferreira da Silva, escriturária, solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de 20% correspondente a 4 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965".

Proc. nº 9.827-64 — constituído de requerimento em que Dora Ney de Figueiredo, Contadora solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de 20% correspondente a 4 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 46.000 (quarenta e seis mil cruzeiros) a partir de 8 de janeiro de 1965".

Proc. nº 72-64 — constituído de requerimento em que Elbio Bravo, En-

genheiro, solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a 3 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 6 de janeiro de 1965".

Proc. nº 421-65 — constituído de requerimento em que Diva Mynssen de Vasconcellos, Escrivã, solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de 5% correspondente a 1 quinquênio por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de ... Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965".

Proc. nº 427-65 — constituído de requerimento em que Leonilda Zenaro da Graça Leite, Escrivã, solicita concessão de quinquênios — "A requerente faz jus a gratificação de 25%, correspondente a 5 quinquênios de serviço público efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1965".

Proc. nº 719-65 — constituído de requerimento em que Edgar Gonçalves, Escrivão, solicita concessão de quinquênios — "Concedo a gratificação adicional de 5% correspondente a 1 quinquênio por tempo de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.150 (quatro mil cento e cinquenta cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1965".

**Seção de Obras de Arte e Edifícios**

**PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1965**

O Chefe da Seção de Obras de Arte e Edifícios (S.O.A.), da Divisão de Obras, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no artigo 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18.1.63, resolve:

Nº 1 — Designar a Escrevente-dactilógrafa nível 7 — Hilda Pacheco Filgueiras, para substituir, a partir de 1.2.1965, a Secretária desta Seção, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Hugo Cardoso Quartil, Substituto do Chefe da Seção de Obras de Arte e Edifícios.

**Seção do Material**  
**INSCRIÇÃO Nº 01**

Proc. nº 1.186-65. Firma: R. Santos-Comércio e Representações, estabelecida à Travessa do Ouvidor número 38 s/ 304, nesta cidade, com o ramo de tecidos, lonas, couros, calçados, artigos emborrachados e material de limpeza em geral, vêm pelo presente, solicitar de V.B. se digno mandar inscrevê-lo como fornecedor desse Departamento, para o corrente exercício, juntando ao presente, o certificado do D.F.C. — Deferido em face do parecer da S.M. — Heitor O'Dwyer, Diretor da Divisão de Administração.

nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, a Alcindo Luiz Marco Canesso, Laboralista, P-1602-8A, do Quadro Único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 10 de janeiro de 1963, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo, por haver completado, em 9 de janeiro de 1963, vinte (20) anos de serviço público efetivo, ficando ratificados os termos da Portaria nº 925, de 16 de março de 1964. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

**PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 1.296 — De acordo com os artigos 74 e 75 em seus itens primeiros da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807 de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Paulo Augusto Luz Auler, Instrutor de Ensino Superior, ..... EC-504-19 amparado pelo parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, lotado e em exercício na Faculdade de Medicina da U. M. G.

Nº 1.297 — De acordo com o artigo 121, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, considerar o servidor Jouve Camissassa, Professor, de Ensino Superior, EC-504-18, do Q.P., P.P. da U.M.G., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, à disposição da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — Usiminas, sociedade de economia mista, sem vencimentos, no período de 30 de março de 1964 a 2 de junho do mesmo ano. — Aluísio Pimenta, Reitor.

**PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições resolve:

Nº 1.302 — Consoante o disposto pelo Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977 de 2 e janeiro de 1963, aumentar de 20% para 25% sobre os vencimentos do cargo, o "quantum" da gratificação especial de nível universitário concedida a Carlos dos Anjos Duarte de Andrada e Flávio Neves, Professores de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal, P.P., da U.M.G.

Nº 1.303 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 20% para 25% sobre os vencimentos do cargo, o "quantum" da gratificação especial de nível universitário concedida a Antônio Camillo de Faria Alvim, Waldemar Versiani dos Anjos, Arthur Versiani Velloso e Alisson Pereira Guimarães, Professores Catedráticos, ... EC-501, do Q.P. do M.E.C.

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, do referido regulamento, a diferença resultante do novo "quantum" será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos do reajustamento a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior.

Nº 1.304 — Declarar ocupanter da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Q.P., P.P., desta Universidade, lotados na Faculdade de Filosofia,

A partir de 1 de julho de 1963

CARGO	Nível-Ref.	NOME
Assist. Ensino Superior	17	— I — Moacyr Laterza
Prof. Ensino Secundário	17-B	— I — Pe. Antônio Cecílio
Assist. de Educação	14	— I — Ione Gazolla Scarpelli
Assist. Ensino Superior	17	— I — Oneyr Ferreira Baranda
Assist. Ensino Superior	17	— I — Romilda Rachel S. da Silva
Assist. Ensino Superior	17	— I — Maria Romano Schreiber
Assist. Ensino Superior	17	— I — José Pelegrino
Assist. Ensino Superior	17	— I — Ita Rebeca Kaiserman Abramof
Assist. Ensino Superior	17	— I — Aníbal Antônio da Silva Pereira
Prof. Ensino Superior	18	— I — Elzio Fonseca Dolabela
Prof. Ensino Superior	18	— I — Getúlio Vargas Barbosa
Prof. Ensino Superior	18	— I — Manuel Casassanta
Oficial de Administração	14-B	— I — Teobaldo Oppa
Inst. Ensino Superior	16	— I — Tocary Assis Bastos
Inst. Ensino Superior	16	— I — Mª Luíza Vieira C. Tupinambá
Inst. Ensino Superior	16	— I — José Maria Pompéu Memória
Inst. Ensino Superior	16	— I — Emílio Vasconcelos Pais
Servente	5	— I — Ivete Baroni de Oliveira
Assist. Ensino Superior	17	— I — Mª Antonieta Bianchi
Inst. Ensino Superior	16	— I — Laura Lopes Levandro Wanderley
Prof. Ensino Secundário	17-B	— I — Maria Magdalena Lana Castellos

A partir de 2 de julho de 1963

Prof. de Ensino Superior	18	— I — Orlando Oliveira Villela — Pe.
--------------------------	----	--------------------------------------

A partir de 3 de julho de 1963

Servente	5	— I — Terezinha Baroni de Araújo
Prof. Ensino Secundário	16-A	— I — Ana Maria de Moraes
Prof. Ensino Secundário	16-A	— I — Terezinha Lopes da Costa
Assistente de Educação	14	— I — Gledmar Velloso Damasceno

A partir de 4 de julho de 1963

Escrevente-dactilógrafo	7	— I — Lygia Portella Soares de Moura
Assist. Ensino Superior	17	— I — Carlos Peicher de Carvalho

A partir de 6 de julho de 1963

Prof. Ens. Secundário	17-B	— I — Eunice de Moraes Bicalho Lana
Inst. Ens. Superior	16	— I — Brício Theodolindo da Silva Pereira
Assist. Ens. Superior	17	— I — José Batista Ferreira Filho

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.257 — Designar a Srª Conceição Neusa Gomes Pereira, Oficial de Administração, AF-201-18-C, lotada na Reitoria da U. M. G. para, como suplente do Sr. Antônio Fernandes de Abreu Vieira, integrar o Grupo de Trabalho incumbido de examinar os processos de readaptação e enquadramento dos servidores da Universidade de Minas Gerais. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

**PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.277 — Nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, o servidor Gyllo Cardoso Neto, Fotógrafo, código P-502-9A, do Q. P., da UMG. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

**PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.282 — Autorizar, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores Thomaz de Aquino Santos Auxiliar de Bibliotecário EC-102.7 e Silvio Martins da Silva, Servente, GL-104-5, lotados na Reitoria e em exercício na Biblioteca Central, o pagamento de

gratificação pela execução de serviços extraordinários verificados no mês de outubro próximo passado e no valor de, respectivamente, Cr\$ 4.587,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) e Cr\$ 4.771,00 (quatro mil setecentos e setenta e um cruzeiros).

Nº 1.283 — Autorizar, de acordo com o art. 61, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o pagamento ao Sr. Laércio Mattos Campos, servente temporário, lotado na Reitoria e com exercício na Biblioteca Central, de gratificação pela execução de serviço extraordinário verificado no dia 28 de outubro próximo passado e no valor de Cr\$ 4.037,00 (quatro mil e trinta e sete cruzeiros). — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

**PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.289 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b" do Decreto nº 5.062 de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Luiz Theodósio Guimarães, Conductor de Topografia, P-1205-11-A, lotado, na 2ª Divisão de Águas do Ministério das Minas e Energia e à disposição da Reitoria da U. M. G. a gratificação mensal de Cr\$ 36.333,30 (trinta e seis mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) correspondente a serviços extraordinários relativos aos meses de novembro e dezembro de 1964. — Prof. Aluísio Pimenta, Reitor.

**PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.292 — Conceder, de acordo com os arts. 145, item I, e 146 da Lei

A partir de 13 de julho de 1963

- Aux. de Bibliotecário ..... 7 — I — Lia Inês Xavier Bicalho
- A partir de 17 de julho de 1963*
- Prof. Ensino Secundário ..... 17-B — I — Décio Furtado de Mendonça
- A partir de 1 de agosto de 1963*
- Motorista ..... 8-A — I — Twendell Calmon Brasileiro
- Prof. Ens. Secundário ..... 16-A — I — Maria Efigênia Lage de Resende Santos
- Prof. Ens. Secundário ..... 16-A — I — José Pereira dos Santos
- Prof. Ens. Secundário ..... 16-A — I — José Guido Gomes
- Prof. Ens. Secundário ..... 16-A — I — Guido Antônio de Almeida

A partir de 2 de agosto de 1963

- Escrevente-Datilógrafo ..... 7 — I — Apio Alvim Martins da Costa

A partir de 4 de agosto de 1963

- Prof. de Ens. Secundário ... 17-B — I — Noêmia Eneas Diniz

A partir de 12 de agosto de 1963

- Pesquisador ..... 18-B — I — Humberto Coelho de Carvalho

A partir de 14 de agosto de 1963

- Prof. Ensino Secundário ..... 16-A — I — Waldira Dias Rooth

A partir de 16 de agosto de 1963

- Prof. Ensino Secundário ..... 17-B — I — João Cãnfora

A partir de 16 de agosto de 1963

- Prof. Ensino Secundário ..... 16-A — I — Paulo Jakitsch

A partir de 22 de agosto de 1963

- Aux. Bibliotecário ..... 7 — I — Marcos Vinicius Moreira Viana

A partir de 31 de agosto de 1964

- Prof. Ensino Secundário ..... 16-A — I — Celson Diniz Pereira

A partir de 2 de setembro de 1963

- Inst. de Ens. Superior ..... 16 — I — Antônio Milton de Almeida Cezarini

A partir de 24 de setembro de 1963

- Inst. de Ens. Superior ..... 16 — I — Astréa Moraes de Faria Alvim

A partir de 1 de janeiro de 1964

- Inst. de Ens. Superior ..... 16 — I — José Henrique Santos
- Inst. de Ens. Superior ..... 16 — I — Maria Inês Arreguy Soares
- Pesquisadora-Química ..... 18-B — I — Mitsué Camey

A partir de 12 de janeiro de 1964

- Pesquisador ..... 18-B — I — Edson Borges Profeta

A partir de 21 de janeiro de 1964

- Servente ..... 5 — I — Iêda Maria Horta Murta

A partir de 2 de fevereiro de 1964

- Escrevente-Datilógrafo ..... 7 — I — Maria Odete Pinto C. de Oliveira Tôrres

A partir de 6 de fevereiro de 1964

- Escrevente-Datilógrafo ..... 7 — I — Maria Vitória de Paula Fonseca

A partir de 6 de fevereiro de 1964

- Servente ..... 5 — I — Dora Bambirra

A partir de 1 de março de 1964

- Aux. Bibliotecário ..... 7 — I — Maria de Lourdes Benfica
- Inst. Ens. Superior ..... 16 — I — Francisco de Assis Andrade
- Monitora ..... 7-B — I — Maria Horminda Rodrigues
- Laboratorista ..... 8-A — I — Feliciano da Costa Araújo
- Laboratorista ..... 8-A — I — Elísio Henrique Gerken
- Inst. Ens. Superior ..... 16 — I — Roberto Sorbilli
- Inst. Ens. Superior ..... 16 — I — Suzana Ezequiel da Cunha

A partir de 2 de março de 1964

- Prof. Ens. Superior ..... 18 — I — Maria Luíza Ramos e Lucas

A partir de 5 de abril de 1964

- Fotógrafo ..... 9-A — I — David Rodrigues Ferreira

A partir de 19 de agosto de 1964

- Escrevente-datilógrafo ..... 7 — I — Elba Cenyrá Gomes Pereira

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.305 — Autorizar, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea c, do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, a prestação de serviço extraordinário durante o mês

de dezembro corrente, por parte dos servidores abaixo relacionados, lotados e em exercício na Imprensa Universitária.

- Nome — Código — Cargo
- Antônio Raimundo dos Reis — EC-306.12.A — Revisor.
- Geraldo Marçal de Faria — A-407.8.A — Impressor.
- Hélio dos Reis — A-407.8.A — Im-

Fábio Nascimento — A-407.8.A — Impressor.

- Custódio Ferreira dos Santos — A-407.8.A — Impressor.
- Celiupe José de Oliveira — A-407.8.A — Tipógrafo.
- José Pinto de Carvalho — A-407.8.A — Encadernador.
- Léo Boggioni — A-410.5 — Auxiliar de Artes Gráficas.
- Nilza de Melo — A-410.5 — Auxiliar de Artes Gráficas.
- Helvécio Lázaro Silveira — A-406.8.A — Encadernador.
- Mariene Santana — A-410.5 — Auxiliar de Artes Gráficas.
- Ulisses Suretti — A-406.8.A — Encadernador.

Nº 1.306 — Autorizar, de acordo com o art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a prestação de serviço extraordinário durante o mês de dezembro corrente, por parte dos seguintes servidores temporários, lotados na Reitoria e com exercício na Imprensa Universitária: Gentil Queiroz — Paulo Raimundo da Silva — Hugo Renato de Souza e Mariene Santana.

Nº 1.307 — Autorizar, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea c, do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Reitoria e com exercício na Imprensa Universitária da U. M. G., o pagamento de gratificação pela execução de serviços extraordinários executados durante o mês de dezembro de 1964.

Nome — Cargo — Código — Horas

- Total:
- Hélio de Carvalho Queiroz — Tec. A. Gráf. — P-405.14.A — 40 — Cr\$ 30.440,00.
- Antônio Raimundo dos Reis — Revisor — EC-306.12.A — 40 — Cr\$ 26.240,00.
- Custódio Ferreira dos Santos — Impressor — A-407.8.A — 5 — Cr\$ 2.305,00.
- Hélio dos Reis — Impressor — A-407.8.A — 40 — Cr\$ 18.440,00.
- Geraldo Marçal de Faria — Impressor — A-407.8.A — 40 — Cr\$ 18.440,00.
- Fábio do Nascimento — Impressor — A-407.8.A — 40 — Cr\$ 18.440,00.
- Mário Augusto de A. Luzzi — Tipógrafo — A-408.8.A — 40 — Cr\$ 18.440,00.
- Helvécio Lázaro Silveira — Encadernador — A-406.8.A — 40 — Cr\$ 18.440,00.
- José Pinto de Carvalho — Encadernador — A-406.8.A — 40 — Cr\$ 18.440,00.
- Ulisses Suretti — Encadernador — A-406.8.A — 40 — Cr\$ 18.440,00.
- Mariene Santana Fagundes — Aux. A. Gráf. — A-410.5 — 40 — Cr\$ 14.680,00.
- Francisco Amadeu de Souza — Servente — GL-104.5 — 40 — Cr\$ 14.680,00.
- Nilza de Melo — Aux. A. Gráf. — A-410.5 — 30 — Cr\$ 11.010,00.

Nº 1.308 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 5.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.077, de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 20% para 25% sobre os vencimentos do cargo, o quantum da gratificação especial de nível universitário concedida a Beatriz Gonçalves de Alvarenga — Professor de Ensino Superior — EC-502.18 do Q. P. — P. P. — da U. M. G.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido regulamento, a diferença resultante do novo quantum será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos do reajustamento a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício do cargo, se posterior.

Nº 1.309 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977 de 2 de janeiro de 1963, conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do respectivo cargo a Maria Elza Mascarenhas Bonatto — Artur Eleno de Moura e Zayda Dal- tro de Lemos Gasparini — Professores de Ensino Secundário — EC-507.16.A, do Q. P. — P. E. — da UMG.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior.

Nº 1.310 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e 1.977 de 2 de janeiro de 1963, conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do respectivo cargo a João Lisboa Júnior — Assistente de Ensino Superior — EC-503.17, do Q. P. — P. E. da U. M. G.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1964.

Nº 1.311 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977 de 2 de janeiro de 1963, aumentar de 20% para 25% sobre os vencimentos do cargo, o quantum da gratificação especial de nível universitário concedida a Calo Libanio de Noronha Soares — Prof. Catedrático — EC-501, do Q. P. — do M. E. C.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido regulamento, a diferença resultante do novo quantum será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos do reajustamento a 1 de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior. — Professor — Aluisio Pimenta — Reitor.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido regulamento, a diferença resultante do novo quantum será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos do reajustamento a 1 de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior. — Professor — Aluisio Pimenta — Reitor.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido regulamento, a diferença resultante do novo quantum será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos do reajustamento a 1 de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior. — Professor — Aluisio Pimenta — Reitor.

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.313 — Autorizar, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea b do Decreto nº 5.062 de 27 de dezembro de 1939, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Reitoria com exercício no edifício-sede, o pagamento de gratificação pela execução de serviços extraordinários executados intermitentemente no período de outubro a dezembro de 1964.

- Nome — Cargo — Código — Total
- José Geraldo Roberto — Ascensionista — GL-304.8.A — Cr\$ 7.721,00.
- José Damasceno Henrique — Esc. dactilógrafo — AF-204.7 — Cr\$ 23.376,00.
- Geraldo Veríssimo Perdigão — Servente — GL-104.5 — Cr\$ 3.485,00.

João Nazareno Mendes — Guarda — GL-203.8.A — Cr\$ 14.291,00.  
 Geraldo Martins da Silva — Servente — GL-104.5 — Cr\$ 2.384,00.  
 Antônio da Silva — Porteiro — GL-302.9.A — Cr\$ 9.088,00.  
 Geraldo do Carmo — Servente — GL-104.5 — Cr\$ 12.660,00.  
 Sebastião Augusto de Menezes — Servente — GL-104.5 — Cr\$ 12.660,00.  
 Antônio Pinto — Motorista — CT-401.10.B — Cr\$ 54.766,00.  
 Milton Rocha Mundim — Of. Administrativo — AF-201.16.C — Cr\$ 26.850,00.  
 Sabina Fonseca Horta — Of. Administrativo — AF-201.14.B — Cr\$ 35.006,00.  
 Edina de Carvalho Ferreira — Of. Administrativo — AF-201.12.A — Cr\$ 19.024,00.  
 Maria de Lourdes B. Valadares — Correntista — AF-203.7 — Cr\$ 21.823,00.  
 João Rocha Mundim — Aux. de Biblioteca — EC-102.7 — Cr\$ 16.263,00.  
 Lea Moreira de Melo — Esc. Dactilógrafo — AF-204.7 — Cr\$ 2.710,00.  
 Maria Angela B. Moraes — Oficial Administrativo — AF-201.14.B — Cr\$ 10.463,00.  
 Francisco Ávila Reis — Of. Administrativo — AF-201.12.A — Cr\$ 30.000,00.  
 Sérgio Ivan Carsalade — Escritário — AF-202.8.A — Cr\$ 17.057,00.  
 Maurício Azevedo Cabral — Oficial Administrativo — AF-201.12.A — Cr\$ 23.598,00.  
 Thomas Aquino Santos — Auxiliar Bibliot. — EC-102.7 — Cr\$ 4.587,00.  
 Jader Dias da Silva — Esc. Dactilógrafo — AF-204.7 — Cr\$ 15.220,00.

Luiz Theodósio Guimarães — Cond. de Topóg. — P-1.205.11.A — Cr\$ 72.666,00.  
 Eldimar Sérgio Soares — Servente — GL-104.5 — Cr\$ 15.414,00.  
 Sívio Martins da Silva — Servente — GL-104.5 — Cr\$ 4.771,00.  
 Professor — Aluísio Pimenta — Reitor.

**PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:  
 Nº 1.316 — Nos termos dos artigos 80, § 2º, alínea d, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 26 da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 5.314, de 4 de março de 1961, combinado com os de ns. 54.003, de 3 de julho e 1964, e 54.097, de 5 de agosto de 1964, admitir, pelo período de doze (12) meses, a partir de 1º de março do ano em curso, o Eng. Aloísio de Castro e Silva, para, como especialista temporário, prestar serviços de magistério à Escola de Engenharia, junto à cadeira de Eletrotécnica, com o salário correspondente ao vencimento mensal do nível 16 da Lei número 4.242-63, até 31 de maio último, e, a partir de 1º de junho seguinte, com o do nível 19, previsto na Lei número 4.345-64. — Professor — Aluísio Pimenta — Reitor.

**PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1965**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:  
 Nº 1.321 — Nos termos do artº 34, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, e da Circular nº 2-59, de 27 de janeiro de 1959, da Secretaria e Presidência da República, colocar à disposição desta Reitoria por um (1) ano, com os vencimentos e vantagens do cargo, a servidora Magda Soares Guimarães — Instrutor de Ensino Superior — EC-504, do Q. P. — P.P., da U.M.G., lotada e em exercício na mencionada Faculdade, para prestar serviços no Colégio Universitário, sem ônus para a aludida unidade universitária. — Professor — Aluísio Pimenta — Reitor.

**Apostilas**

Ao servidor Ary Ferreira — Arquivista — EC-303.9.B — do Q.P. — P.P. a U. M. G., lotado e em Exercício na Escola de Arquitetura, tendo em vista o que consta do Processo próprio da referida Escola, foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação

adicional por tempo de serviço, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento, a partir de 7 de dezembro de 1963, por haver completado 20 anos de efetivo exercício no dia 6 de dezembro de 1963.

Ao servidor Eddy Catão — Professor Catedrático — EC-501 — do Q.P. — P.P. do M.E.C., lotado e em exercício na Escola de Veterinária, por delegação de poderes do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo da referida Escola, foi concedida, e acordo com os arts. 145, item XI, e 146, a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 25% sobre o respectivo padrão de vencimento, a partir de 16 de outubro de 1964, por haver completado 25 anos de efetivo exercício a 15 de outubro de 1964.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DOAÇÚCAR E DO ALCOOL**

**PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1965**

O Presidente da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D", do art. 16, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 30 — Tendo em vista o que consta do Ato número 2/65, da Divisão Jurídica, designar o Procurador de 1ª categoria, Francisco de Almeida Monteiro Filho, para ter exercício na capital Federal. — Paulo Frederico do Rego Maciel.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**EDITAL Nº 1-65**

Concorrência pública para a construção de um edifício com três (3) pavimentos, no Estado da Guanabara, tudo de acordo com as plantas e especificações respectivas.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) faz público que, às 14 horas do 25º (vigesimo quinto) dia após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, entendendo-se a contagem deste prazo como dias corridos e prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil se o prazo vencer em sábado, domingo ou feriado, na sede da aludida Comissão, na Avenida Almirante Barroso, 81 — 2º andar — Estado da Guanabara, serão recebidas, pela Comissão de Concorrência para esse fim designada, as propostas para a construção de um edifício com três (3) pavimentos de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA I**

**Objeto da Concorrência**

Os serviços a que se refere o presente Edital de Concorrência consistirão da construção de um edifício com três pavimentos, com fornecimento de material, mão-de-obra e terramental, destinado à instalação da sede do Instituto de Engenharia Nuclear, na Cidade Universitária do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

**EDITAIS E AVISOS**

**CLÁUSULA II**

**Condições Gerais**

2.1 — As firmas que apresentarem propostas para a presente concorrência deverão satisfazer os seguintes requisitos, que serão preliminarmente examinados pela Comissão de Concorrência:

2.1.1 — Ser firma brasileira, com diretores técnicos e capital nacional na forma da lei.

2.1.2 — Possuir o capital social integralizado até 30 dias antes da publicação do presente Edital, não inferior a trinta milhões de cruzeiros.

2.2 — Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada nem as propostas de firmas que, por qualquer motivo, estejam impedidas de contratar com o Governo.

2.3 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços será fornecida pela CNEN em sua sede à Avenida Almirante Barroso, 81 — 2º andar, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

A documentação referida compreende todas as plantas de arquitetura, estrutura, instalações elétrica e hidráulica, inclusive telefone.

2.3.2 — Juntamente com as plantas acima citadas, serão fornecidas cópias de:

2.3.2.1 — Caderno de encargos.

2.3.2.2 — Especificações dos serviços.

2.4 — O acesso à obra será feito pela estrada antiga existente no local.

2.5 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pela Comissão de Concorrência, na sede da CNEN, até 2 dias antes da realização da concorrência. O não pro-

nunciamento do concorrente a respeito, dentro desse prazo, implicará na aceitação dos elementos (plantas, especificações e condições) como perfeitamente certas, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

2.6 — A empreiteira admitirá como certo o projeto fornecido pela CNEN, abstendo-se de reclamar sobre diferenças de serviços, porventura verificadas.

2.7 — Para todos os efeitos será considerado como de pleno conhecimento, por parte dos concorrentes, a situação do local e do respectivo terreno.

**CLÁUSULA III**

**Obrigações da Proponente**

3.1 — Os serviços, objeto do presente Edital, compreendem toda a construção do edifício, desde a locação da obra até a entrega do prédio pronto para sua utilização segundo as suas finalidades, inclusive ligações definitivas às redes gerais de água, esgoto, luz, força e telefone inclusive "habite-se".

3.2 — Caberá à proponente:

3.2.1 — O fornecimento de todos os materiais necessários à construção, com o fornecimento de mão-de-obra equipamento, ferramental e demais obrigações inerentes à execução da construção dentro de todas as normas técnicas que regulam a construção civil.

3.2.2 — Todas as despesas e providências para instalações gerais da obra, tais como: sanitários de operários, moradias de vigias, depósitos de materiais, tapumes, bandejas de proteção dos operários e terceiros.

3.2.3 — Todo o transporte do material dentro ou fora da obra, inclusive o vertical.

3.2.4 — O serviço de vigilância, não sendo a CNEN responsável pelo desaparecimento de qualquer material.

3.3 — A proponente não poderá subempreitar a outra firma o total do serviços, podendo, entretanto, fazê-lo parceladamente, continuando a responder, direta e exclusivamente, perante a CNEN pela fiel observância das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA IV**

**Forma de apresentação das propostas**

4.1 — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois envelopes fechados e lacrados, que terão, respectivamente, os seguintes dizeres:

Envelope 1 — Comprovações da firma.

Envelope 2 — Proposta da firma.

4.1.1 — O envelope 1 deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.1.1 — Relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no invólucro.

4.1.1.2 — Prova de registro da firma nos órgãos competentes.

4.1.1.3 — Prova de já ter a firma executado trabalhos equivalentes e do mesmo vulto para entidades públicas ou particulares, incluindo faturas, relatórios e memoriais no atestado.

4.1.1.4 — Atestado, firmado, pelo menos, por dois estabelecimentos bancários, onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para a execução de serviços cujo vulto seja, no mínimo, de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

4.1.1.5 — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais, municipais, sendo estes últimos referentes à cidade em que tiver sede a firma concorrente, inclusive Imposto sindical do empregador e dos empregados, bem como, dos engenheiros ou técnicos responsáveis.

4.1.1.6 — Documentos comprobatórios do registro no CREA da firma e dos seus engenheiros responsáveis.

4.1.1.7 — Recibo da caução na importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), feita em espécie, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal, ao portador pelo seu valor nominal no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida, em qualquer dos casos, pelo Departamento de Administração da CNEN.

4.1.1.8 — Prova de terem votado na última eleição, terem pago a multa ou terem justificado os titulares que façam uso da firma.

4.1.1.9 — Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

4.1.1.10 — Prova do cumprimento do dispositivo dos dois terços contido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1.5.43, por certidão atualizada.

4.1.1.11 — Prova do cumprimento do Decreto nº 53.453, de 20.1.64.

4.1.1.12 — Certidão negativa do imposto de renda passada no corrente exercício e prova da quitação de cotas de pagamentos realizados até a efetivação da concorrência.

4.1.1.13 — Prova de quitação com o Serviço Militar dos titulares que façam uso da firma.

4.1.1.14 — Prova dos requisitos exigidos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula II.

4.1.2 — O envelope 2 deverá conter a proposta pela qual a concorrente se obriga a executar os serviços constantes do presente Edital, proposta essa que vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sem emendas e rasuras, em que conste obrigatoriamente:

4.1.2.1 — Preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual a concorrente se obriga a executar os serviços constantes do presente Edital, de acordo com as especificações nele contidas.

4.1.2.2 — Declaração expressa de que a concorrente se subordina a toda as exigências do presente Edital.

4.1.2.3 — Prazos para início e conclusão dos trabalhos, que não deverão exceder, respectivamente, a 10 (dez) e 540 (quinhentos e quarenta) dias úteis, contados da data da notificação, por parte da CNEN, da autorização para início dos trabalhos.

4.1.2.4 — Cronograma dos serviços.

4.1.3 — A falta, em qualquer dos involúcrulos, dos documentos exigidos será motivo para a desclassificação do concorrente.

4.1.4 — Não serão permitidos, em quaisquer documentos, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação da concorrente.

CLÁUSULA V

Recebimento e abertura das propostas

5.1 — Os envelopes a que se refere a cláusula anterior, nas condições ali estabelecidas, serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência que procederá do seguinte modo:

5.1.1 — Abrirá, à vista dos presentes, o envelope 1, apreciando a idoneidade técnica e financeira de cada concorrente, mediante os documentos apresentados e informes que forem do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

5.1.2 — Só serão aceitas as propostas contidas no envelope 2 dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados, como foram recebidos, dos involúcrulos dos concorrentes não julgados idôneos ou desclassificados.

5.1.3 — Os concorrentes desclassificados ou não julgados idôneos poderão recorrer dessa decisão para o Presidente da CNEN, dentro de três dias, desde que solicitem à Comissão de Concorrência que conste da Ata da Reunião a ressalva que

interporão recurso, deixando com o Presidente desta Comissão o respectivo envelope 2 que será, então, rubricado no fecho por todos os presentes, como, aliás, será feito com todos os demais envelopes que não forem abertos na Reunião em que forem recebidos.

5.1.4 — A ocorrência referida na alínea anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando, porém, a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso.

5.1.5 — Se o Presidente da Comissão de Concorrência julgar necessário, poderá marcar nova reunião para dar conhecimento da decisão da Comissão que preside, sobre a capacidade técnico-financeira dos concorrentes, assegurando, assim, o perfeito exame da documentação apresentada, quando, então, serão abertos os envelopes 2 das rimas consideradas idôneas.

5.1.6 — A Comissão fará lavrar uma ata detalhada de cada reunião, devendo todas as propostas serem rubricadas pelos membros da Comissão e pelos demais concorrentes que, em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

CLÁUSULA VI

Julgamento e classificação das propostas

6.1 — Para fins de julgamento e classificação das propostas, a Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo lavrar as respectivas atas.

6.2 — Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecendo as características técnicas exigidas para a execução dos trabalhos da concorrência, oferecer as maiores vantagens, levando-se em conta o preço global oferecido e o prazo para a conclusão dos serviços, classificando-se, sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

6.3 — A Comissão de Concorrência apresentará ao Presidente da CNEN um relatório minucioso dos trabalhos, registrando a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões, o seu ponto de vista sobre as propostas.

6.4 — Da classificação das propostas, feita pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Presidente da CNEN e, em última instância, ao Presidente da República, devendo esses recursos ser apresentados, respectivamente, nos seguintes prazos máximos:

a) três dias, contados da data da publicação da respectiva classificação no Diário Oficial;

b) três dias, contados da data do conhecimento do despacho do Sr. Presidente da CNEN no primeiro recurso.

Parágrafo único. O encaminhamento do recurso ao Senhor Presidente da República, em qualquer hipótese, deverá ser feito por intermédio da CNEN.

6.5 — Constituem motivos suficientes para anulação da proposta pela Comissão de Concorrência, a não observância de qualquer dispositivo deste Edital e a impossibilidade de se comprovar qualquer declaração ou informação constante da proposta.

CLÁUSULA VII

Da Caução

7.1 — Como garantia da proposta, cada concorrente fica obrigado ao pagamento de uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), feita na forma do item 4.1.1 da Cláusula IV, a ser recolhida à Tesouraria da Comissão até 48 horas antes da data da realização da Concorrência.

7.2 — A firma vencedora reforçará a sua caução na forma do item 2.5 da Cláusula seguinte.

7.3 — As demais firmas concorrentes terão as cauções de que trata o item anterior, devolvidas, mediante requerimento ao Presidente da CNEN, cinco dias após a publicação do resultado da concorrência.

CLÁUSULA VIII

Do termo de ajuste

8.1 — Publicada no Diário Oficial a classificação das propostas apresentadas e não havendo sido apresentada qualquer recurso será lavrado o respectivo termo de ajuste com o concorrente classificado em primeiro lugar, o qual será notificado, por escrito, a comparecer para o ato da assinatura.

8.2 — Caso o concorrente se recuse a assinar o termo de ajuste desde que corresponda exatamente às condições gerais estabelecidas no presente Edital, perderá, em favor da União, a caução feita para a apresentação da proposta além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal pelo prazo de um ano.

8.3 — Ocorrendo o caso previsto no item anterior serão chamados sucessivamente os demais concorrentes por ordem de classificação, os quais se também se recusarem a assinar o termo de ajuste, incorrerão na mesma penalidade.

8.4 — O concorrente que, notificado a comparecer para assinar o termo de ajuste, não o fizer dentro de oito dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos itens anteriores.

8.5 — Para a assinatura do termo de ajuste o concorrente deverá reforçar a sua caução, elevando-a para 5% (cinco por cento) do valor de empreitada.

8.6 — Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes de casos fortuitos ou força maior ou da rescisão do contrato por culpa da empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

CLÁUSULA IX

Fiscalização e multa

9.1 — Os serviços constantes no presente Edital serão fiscalizados pela CNEN.

9.2 — Fica a empreiteira sujeita à multa de 0,04% do valor global do contrato por dia de atraso na conclusão dos serviços previstos no presente Edital, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e, como tal, aceito pelo Sr. Presidente da CNEN.

9.3 — A empreiteira ficará ainda sujeita à multa de 0,04% do valor global do contrato, dobrado em caso de reincidência, por qualquer infração do contrato desde que não seja caso de rescisão.

9.4 — As multas serão aplicadas pelo Presidente da CNEN e serão recolhidas à Tesouraria da CNEN, no prazo de 10 (dez) dias da sua notificação, findo o qual, se não forem recolhidas, serão deduzidas da caução do contratante, que, no entanto, deverá integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias sob pena de rescisão do contrato.

9.5 — O termo de ajuste poderá ser rescindido, de pleno direito, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.5.1 — Se os serviços forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CNEN.

9.5.2 — Se houve morosidade, sem justa causa no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo em caso de força maior, devidamente justificado e, como tal, aceito pelo Sr. Presidente da CNEN.

9.5.3 — Se o contratante deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do ajuste ou se reincidir em faltas da mesma natureza.

9.5.4 — Se o contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feita para garantia da execução dos serviços ajustados, quando tiverem sido desfalcados pela cobrança de multa por infrações contratuais.

9.5.5 — Se o contratante falir.

CLÁUSULA XI

Do preço e forma de pagamento

11.1 — As concorrentes apresentarão preço global para execução de todos os serviços específicos.

11.2 — O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em prestações, calculadas, percentualmente, sobre o preço global da empreitada, de conformidade com o seguinte parcelamento:

Quando prontas as fundações	10%
Quando concretada a laje do pavto. térreo	8%
Quando concretada a laje do 1º pavimento	10%
Quando concluída toda a estrutura	10%
Quando concluída a alvenaria do pavto. térreo	2%
Quando concluída a alvenaria do 1º pavimento	3%
Quando concluída a alvenaria do 2º pavimento	3%
Quando concluída a alvenaria da cobertura	2%
Quando concluída a cobertura	2%
Quando assentes todas as tubulações do pavimento térreo	2%
Quando assentes todas as tubulações do 1º pavto.	2%
Quando assentes todas as tubulações do 2º pavto.	3%
Quando concluídas todas as tubulações	2%
Quando colocados os marcos e aduelas	3%
Quando concluídos os serviços de revestimento e sobre-revestimentos internos	4%
Quando colocadas as soleiras e os peitoris e concluídas as pavimentações	3%
Quando concluída o colocação de esquadrias	3%
Quando concluído o assentamento do brise-soleil	3%
Quando completada a enflação	2%
Quando concluídos os revestimentos externos de todo o edifício	3%
Quando assentes os aparelhos sanitários e as luminárias	2%
Quando executados os serviços de pintura	3%
Quando concluídos os serviços de todo o edifício	1%
Quando concluídos os serviços de urbanização de toda a área externa do edifício, segundo o projeto de urbanização, inclusive a remoção de todo entulho	1%
Trinta dias após a conclusão de todos os serviços, com a verificação do perfeito funcionamento de todas as instalações de água, esgoto, luz, força, telefone, água pluviais, com a exibição do "aceite" de obras pelas repartições competentes e o "habite-se", se for o caso, ressalvado o disposto no artigo 1.245 do Código Civil	5%

CLÁUSULA XII

Anulação da Concorrência

12.1 — A Comissão Nacional de Energia Nuclear, por seu Presidente, se reserva o direito de anular a Concorrência, mesmo depois de abertas as propostas e feito o julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado do alto interesse da ONEN, sem que assista aos proponentes direito a reclamação sob qualquer pretexto.

12.2 — Verificada a anulação da Concorrência, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, a requerimento dos proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para a apresentação das propostas. — Rio de Janeiro, GB, em 15 de Janeiro de 1965. — Epifânio F.S. Bittencourt — Diretor do Departamento de Administração.

8. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma a signatário da proposta;
- b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
- d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);
- e) certificados de capacidade técnica expedidos pela Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica;
- f) relação, em duas vias, de utensílios mecânicos de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;
- g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;
- h) programa de trabalho, em duas vias, discriminando serviços considerados normais a serem executados para a manutenção das aeronaves;
- i) Prova de que possui oficina de manutenção homologada pela D.A.C. (Diretoria da Aeronáutica Civil);
- j) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º alínea "c", da Lei n.º 2.550, de 25.7.55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da Lei;

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas;

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira e de autorização pela D.A.C. (Diretoria de Aeronáutica Civil) da exploração de oficina de manutenção homologada.

7. Para prova de capacidade técnica:

- a) que a firma tenha executado serviços correlatos;
- b) que a firma possua utensílios mecânicos disponíveis de sua propriedade, capaz de executar o serviço a que se refere;
- c) que possua equipamento de Magna Fluxo e Banco de provas para revisão geral de motores até 400 HP;
- d) que, esteja homologada pela Diretoria da Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica para efetuar modificações normais de estrutura da aeronave (de acordo com ordens técnicas dos fabricantes).

§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita mediante apresentação de certidão da D.A.C.; e atestado de entidade ou órgão de serviço público ou de entidades particulares, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referidos.

§ 2.º A prova de capacidade mecânica será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação dos utensílios mecânicos disponíveis, e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.000.000 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida Pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo 1.º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I deste Edital.

Parágrafo 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

Parágrafo 3.º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

Parágrafo 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos dois primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executor do D.N.E.R.

Parágrafo 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução, depositada, na conformidade do artigo 8 com outra de valor necessário a completar com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Locação de serviços em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será levantada em caso de resolução de contrato ou de interrupção dos serviços, por ordem do DNER.

IV — Descrição das Aeronaves

10. Aeronaves — características e condições atuais:

- a) Aerocomander 500-B (PP-FNC).
- b) Total horas de célula: ..... 2.000:00 hs
- c) Total horas de Motor: 500:00 hs (após revisão).
- f) Indicar, além do Estado da Guanabara:
  - d) PP-FNJ — Aeromander: 560-F
  - e) Total horas de célula: 380:00 hs (580:00 hs) (Novo)
  - g) Previsão total de horas a serem voadas em 1965, para as duas aeronaves: 1.000,00 hs.

V — Descrição dos Serviços — Formas de Execução e Andamento

11. Os serviços a executar compreendem:

- a) Atendimento às inspeções normais previstas pelo fabricante.
- b) Efetuar revisão geral de motor quando necessário.
- c) Efetuar revisão geral de célula quando necessário.

d) Deve reservar local para o DNER instalar o seu Depósito de Material Aeronáutico (D-9) sob a responsabilidade de servidor desta Autarquia.

e) Assegurar guarda e limpeza das aeronaves quando solicitado.

f) Indicar, além do Estado da Guanabara, as localidades onde as exigências acima arroladas poderão ser cumpridas.

g) Deverá dar prioridade absoluta a execução de serviços em aeronave do DNER, sob fiscalização de representantes credenciados desta Autarquia Federal. O não atendimento acarretará em multa prevista em cláusula contratual.

h) Deverá providenciar a recuperação de todo o material que necessitar de revisão.

Parágrafo único. Quanto ao material que eventualmente for necessário empregar na manutenção, deverá o mesmo ser requisitado por servidor do DNER à DAP que providenciará a sua aquisição.

VI — Prazos

12. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

13. O contrato terá a vigência de um ano (6.000 hs) e poderá ser prorrogado sucessivamente por novos períodos de um ano, a menos que haja denúncia por escrito, até 30 dias antes da data da expiração.

VII — Pagamentos

14. Os pagamentos serão feitos mensalmente devendo cada fatura ser visada pelo Fiscal do DNER.

VIII — Valor e Dotação

15. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba do Serviço de Terceiros para o exercício de 1965.

IX — Do Reajustamento

16. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei 4.370, de 28 de julho de 1964. Os índices a serem adotados serão os de Preços da Evolução dos negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda não divulgados na época em caráter definitivo os referidos índices.

X — Multas

17. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- 1) Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações do fabricante e da Diretoria de Aeronáutica Civil;
- 2) Quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;
- 3) Quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante;
- 4) Quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER variáveis de 1% a 20% do valor global do contrato, conforme a gravidade da falta.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 7-65

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 23 do mês de março de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Silvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" Concorrência Pública — Edital n.º 7-65", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Valor global dos serviços exigidos para as inspeções previstas pelo fabricante, fixando, também o valor homem hora para serviços não previstos;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, bem como certidão de registro da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por Tabela do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almeço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou enlrelinhas.

## XI — Rescisão

18. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- no cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar, ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER; o valor dos serviços executados.

## XII — Processo e Julgamento da Concorrência

20. A Comissão de Concorrência competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes no ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-la as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

21. Pra julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor valor global, resultante do produto:

6.000 hs x homem hora

22. No caso de empate, considerar-se-á vencedor concorrente que apresentar utensílios mecânicos que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

## XII — Descrições Gerais

23. Ao Conselho Executivo do ... D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha, a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

24. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente e repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.; ou na Chefia do Gabinete para os esclarecimentos necessários.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1965. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Presidente.

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5.65

## Retificação

Após o Item 47, onde se lê: Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1963 — Lêia-se: Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1965.

Rio de Janeiro 19 de fevereiro de 1965. — Engenheiro *Salvan Borborema da Silva* Presidente da C.C.S.O.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

## Escola Nacional de Engenharia

## EDITAL

De ordem do Sr. Diretor faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do concurso para professor catedrático de "Química Física e Eletroquímica" nos termos da legislação vigente, ficou assim constituída:

- Professor Antônio José da Costa Nunes;
- Professor Ferruccio Fabiani;
- Professor Milton Campos;
- João Cristóvão Cardoso;
- Professor Paulo Emygdio Barbosa.

Outrossim, comunico que o início de concurso foi fixado para o dia 15 (quinze) de março de 1965; às 10 horas da manhã, no Largo de São Francisco.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1965. — Prof. *João Luiz Lopes Benites*, Secretário.

## UNIVERSIDADE DO PARANÁ

## Escola de Engenharia

## EDITAL Nº 5-65

De ordem do Excelentíssimo Senhor Professor-Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o artigo número 172 do Regimento Interno, a partir da data da publicação do presente Edital no *Diário Oficial da União*, estarão abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses, as inscrições aos concursos para as Docências-Livres de todas as Cadeiras do Curso de Engenharia Civil desta Escola, a saber:

- Cálculo Infinitesimal.
- Geometria Analítica e Projetiva. Noções de Nomografia.
- Geometria Descritiva. Perspectiva e Sombras. Aplicações Técnicas.
- Mecânica Racional Precedida de Elementos de Cálculo Vetorial.
- Cálculo Numérico.
- Física 1ª Cadeira.
- Física 2ª Cadeira.
- Química Tecnológica e Analítica.
- Desenho à Mão Livre e Linear Geométrico.
- Desenho Técnico.
- Topografia.
- Trigonometria Esférica. Astrologia de Campo e Geodésia Elementar.
- Geologia Econômica e Noções de Metalurgia.
- Mecânica Aplicada, Bombas e Motores Hidráulicos.
- Resistência dos Materiais Grafostática.

16 — Hidráulica Teórica e Aplicada.

17 — Estabilidade das Construções.

18 — Materiais de Construção. Tecnologia e Processos Gerais de Construção.

19 — Estradas de Ferro e de Rodagem.

20 — Estatística. Economia Política e Finanças.

21 — Organização das Indústrias: Contabilidade Pública e Industrial. Administrativo. Legislação.

22 — Higiene Geral. Higiene Industrial e dos Edifícios. Saneamento e Traçado das Cidades.

23 — Construção Civil. Arquitetura.

24 — Pontes, Grandes Estruturas Metálicas e de Concreto Armado.

25 — Portos de Mar, Rios e Canais.

26 — Termodinâmica. Motores Térmicos.

Para a inscrição no Concurso em tela, cujo processamento e julgamento obedecerão à legislação federal em vigor, os candidatos deverão apresentar, anexos à petição, os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — diploma profissional ou de doutorado, conferido por instituto de ensino superior oficial ou reconhecido, e em que se ministre ensino da cadeira em concurso ou de cadeira afim, no caso de não existir autônoma aquela cadeira, ao tempo da diplomação do candidato;

III — prova de sanidade física e mental;

IV — prova de idoneidade moral;

V — prova de quitação com o serviço militar;

VI — documentação de atividade profissional, técnica ou científica, que se relacione com a cadeira em concurso;

VII — títulos científicos, técnicos e profissionais, relacionados com assuntos do programa da cadeira em concurso;

VIII — documentação relativa a atividades didáticas;

IX — "curriculum vitae" escolar e profissional;

X — cinquenta exemplares, no mínimo, de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria da cadeira em Concurso;

XI — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação hábil.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

2 — estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3 — documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinados a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como, os seus predicados didáticos, constará de:

- Prova escrita;
- Prova prática ou experimental;
- Prova de defesa de tese;
- Prova didática.

A ordem de seqüência das provas será estabelecida pela Comissão Julgadora do Concurso.

Escola de Engenharia da Universidade do Paraná, janeiro de 1965. — *Maria de Lourdes Büsmayer*, Secretário. Visto. — *Ralph Jorge Leitner*, Diretor.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

## Delegacia do Distrito Federal

## Grupo de Trabalho de Brasília

Comunicamos aos Srs. Ocupantes de apartamentos de propriedade do IAPETC, residentes à Superquadra Sul 107, nesta Capital, que:

1 — Tendo expirado o prazo do último Convênio firmado entre o G.T.B. e o IAPETC, cessaram, em consequência, os efeitos de todos os Termos de Ocupação anteriormente assinados com aquele órgão.

2 — De acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 54.371-64, foi celebrado Convênio Especial, estabelecendo que:

a) deverão ser assinado, novos Termos de Ocupação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, entre o IAPETC e os atuais ocupantes — quaisquer que sejam as cotas — com vigência até 30.6.66;

b) será mantida a taxa de ocupação vigente. O IAPETC cobrará, também, taxas de administração e conservação, exclusivamente para custeio das despesas que onerem os imóveis;

c) o pagamento da taxa de ocupação e dos demais encargos deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do IAPETC;

d) o não atendimento ao contido na alínea "a" supra, implicará na retomada do imóvel.

Diante do acima exposto, solicitamos aos Srs. Ocupantes, de imóveis residentes na Superquadra Sul 107, comparecerem à Seção de Conservação de Imóveis, sita à Superquadra Sul 107, Bloco 11, térreo, das 8.00 às 11.00 e das 13.00 às 17.00 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos, devidamente munidos de Carteira de Identidade, 5ª Via do Termo de Ocupação existente em seu poder, bem como declaração da Repartição onde trabalha, confirmando a sua qualidade de servidor em Brasília, a fim de assinarem novos Termos de Ocupação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1965 — *Orlando Pinto de Almeida*, Delegado do IAPETC — *Gal. Alvaro de La Roque Couto*, Dirigente do G.T.B.